



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

**GABINETE DO VEREADOR PEDRO MACÁRIO**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ 2021**

Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia, o bem imóvel sede da CASA DA DIRETORIA DA CHESF situada na Rotatória da Gangorra, N° 1020 - Bairro Gen. Dutra - CHESF em Paulo Afonso e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e no quanto previsto no artigo 10, da Lei Municipal n° 906/2000 e na Lei Complementar n° 004/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1°** - Fica tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem Imóvel sede da CASA DE DIRETORIA da Companhia Hidroelétrica do São Francisco- CHESF, situada na Rua Alberto Rocha , 10 - Bairro Gen. Dutra - CHESF, nesta urbe.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido também como parte integrante do tombamento a área adjacente à edificação tombada, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2°** -O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para a preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Sala das Sessões aos 29 de Julho de 2021.

Pedro Macário Neto

- Vereador -

## Justificativa

Ressalte-se que o Projeto de lei tem por base legal diversos dispositivos previstos na legislação federal, como também, ordenamento jurídico municipal, com aprovação e sanção de proposições de teor semelhante. A Lei complementar nº 004/2019, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Paulo Afonso, traz no anexo IV "Glossário" a definição de tombamento como sendo:

**" O instrumento criado em 1937 pelo Decreto-lei nº 25 (DL 25/37), foi recepcionado pela Constituição de 1988, na qual o conceito ampliado de patrimônio cultural insere esse instrumento como uma espécie dentre as diversas do gênero da preservação, dirigido a determinados tipos de bens. O principal efeito da imposição do tombamento é conservar os bens materiais, coisas móveis ou imóveis que são reconhecidas como portadoras de valores culturais."**

A termo compreende-se, portanto, que o tombamento, explicitamente previsto no ordenamento jurídico municipal, especialmente na Lei Municipal nº 906/2000, pode ser compreendido como sendo a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, para garantir assim a manutenção de sua arquitetura e seu vínculo histórico e arquitetônico com a comunidade .

É notório para todos o quanto a própria história econômica, social, histórica e política de Paulo Afonso se vincula com a chegada e construção da CHESF, sendo a empresa parte imprescindível da história dessa cidade e seu povo , motivo pelo qual, as relações entre empresa e empregados acabou se tornando algo maior que o mero vínculo administrativo , ser Chesfiano se tornou na verdade uma identidade , uma marca, perpassando o tempo e se fixando na memória dos funcionários da ativa, aposentados e até dos descendentes daqueles que fazemos memória viva de nossa história.

Quantas decisões, quantos conflitos, quantas prospecções, quantas costuras econômicas tiveram como palco o referido prédio , ou seja, trata-se não só de um prédio da CHESF, mas sim de um patrimônio histórico , arquitetônico e sentimental do Povo de Paulo Afonso. Pelos motivos acima elencados submeto a presente proposição a apreciação de meus dignos pares, contando com a certeza de sua aprovação.

  
Ver. Pedro Macário Neto

- **Presidente**